

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.776/2002

SÚMULA - Estabelece critérios para a cedência de terrenos, no incentivo à Indústria, Comércio e prestação de serviços.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - o Executivo Municipal, poderá efetuar a cedência definitiva de terrenos de propriedade do Município de Clevelândia, à terceiros, para construção de prédios que venham abrigar, indústrias, casas comerciais ou de prestação de serviços.

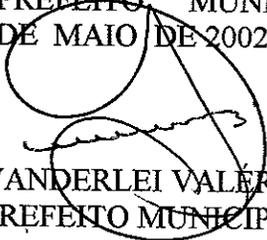
ARTIGO 2º - Para efetuar a cedência, o Executivo Municipal, deverá considerár, o número de empregos a ser gerados, o investimento por parte do beneficiário, e a geração de divisas que deverão retornar ao município, através de impostos e contribuições.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal, nomeará através de Decreto, uma comissão que fará a avaliação de cada pedido de cedência de terreno, a qual deverá concluir pela cedência ou não, da pretensão.

ARTIGO 5º - Cada pedido de cedência de terreno, após analisada e aprovada pela comissão de que trata o artigo anterior, será concedida por Lei específica, devidamente aprovada pela Câmara de Vereadores do Município.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MAIO DE 2002.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

